



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0396 DE 07 DE outubro DE 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguinte
Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação à Igreja Casa de Oração para todos os Povos Batista Pentecostal, em Quissamã, de um(1) terreno situado na ciclovia projetada à margem da Rua Amilcar Pereira da Silva, nesta Cidade, com as seguintes medidas e confrontações: faz frente para a citada ciclovia sobre a qual mede 20,00m, do lado direito mede 100,00m, confinando com terras de Maria Thereza de Almeida Cunha, do lado esquerdo mede 100,00m, confrontando com áreas remanescentes do doador, e, nos fundos onde a sua medida é de 20,00m confronta com terras de Maria thereza de Almeida Cunha. Sua área é de 2.000m². Tudo, conforme individualizado na inclusa planta que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 2º - Esta doação somente poderá ser efetivada com encargos / para o donatário, entre os quais está a construção de uma sala adequada para ali serem ministrados cursos de artesanato e de aperfeiçoamento do homem nas mais diversas atividades, permitindo-lhe melhor integração sócio-econômica na comunidade.



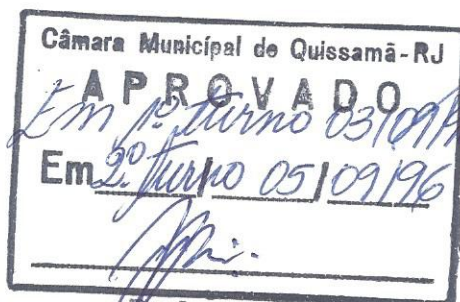
Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

- Art. 3º - As obras da construção do projeto a que a donatária fica obrigada deverão ser concluídas no prazo de quatro (4) meses, a contar da outorga da escritura de doação à donatária, sob pena de caducidade.
- Art. 4º - As despesas com a transferência do imóvel doado correão por conta da donatária.
- Art. 5º - Em caso da cisão ou de dissolução da Igreja donatária, o bem doado reverterá ao patrimônio do Município doador.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 07 de outubro de 1996.

Arnaldo G. da Silva de Queirós Mattoso
Prefeito Municipal



José Jorge Ribeiro
Presidente